LEI Nº 1.483, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.988".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- O Orçamento geral do Município de Parapuã, para o exercício de 1.988, estima a receita e Fica a Despesa em Cz$-85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de cruzados) descriminados pelos anéxos integrante desta lei, na forma do Decreto lei nº 1.875 de / 15/07/1.981.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação / dos tributos e rendas e outras receitas correntes/ e de capital, na forma da Legislação em vigor e / das especificações constantes do anexo 3 da lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

| | | |
|---|---|---|
| 1. Receitas correentes. | | Cz$-67.005,000,00 |
| 1.1. Receita tributária | Cz$-5.050.000,00 | |
| 1.3. Receita Patrimonial | Cz$- 436.000,00 | |
| 1.7. Transferências correntes | Cz$-60.925.000,00 | |
| 1.9. Outras Receitas correntes | Cz$- 594.000,00 | |
| 2. Receitas de Capital | | Cz$-17.995.000,00 |
| 2.1. Operações de Créditos | Cz$- 200.000,00* | |
| 2.2. Alienações de Bens | Cz$- 20.000,00 | |
| 2.4. Transferências de Capital | Cz$-17.775.000,00 | |

Artigo 3º- segue folhas nº 02.....

Continuação da Lei nº 1.483/87.

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam os seguintes desdobramentos, por elementos:

| | | |
|---|---|---|
| e3.1.1.1. | Pessoal Cívil | Cz$-19.650.000,00 |
| 3.1.1.3. | Obrigações Patronais | Cz$-13.005.000,00 |
| 3.1.2.0. | Material de Consumo | Cz$-12.905.000,00 |
| 3.1.3.2. | Outros Serviçso e Encargos | Cz$-10.060.000,00 |
| 3.1.9.1. | Sentenças Judiciais | Cz$- 2.000.000,00 |
| 3.1.9.2. | Despesas de Exercícios anteriores | Cz$- 50.000,00 |
| 3.2.3.1. | Subvenções Sociais | Cz$- 1.370.000.00 |
| 3.2.5.1. | Inativos | Cz$- 1.500.000,00 |
| 3.2.5.3. | Salário Família | Cz$- 300.000,00 |
| 3.2.6.1. | Juros da Dívida Interna | Cz$- 1.000.000,00 |
| 3.2.8.0. | Constribuições ao PASEP | Cz$- 200.000,00 |
| 4.1.1.0. | Obras e Instalações | Cz$-27.100.000,00 |
| 4.1.2.0. | Equipamentos e Materiais Permanentes | Cz$- 4.100.000,00 |
| 4.2.1.0. | Aquisição de Imóveis | Cz$- 2.000.000.00 |
| 4.3.5.1. | Amortização da Dívida Interna | Cz$- 1.000.000,00 |
| | TOTAL..... | Cz$-85.000.000,00 |

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado a=

I- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o Limete de 25% da Receita Estima nos Termos do Artigo 67 da Emenda/ Constitucional nº 1/69;

II- Abrir Crédito Suplementares até o limite de 75% da presente Orçamento da Despesa nos Termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988.

. Continuação da Lei nº 1.483/87.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de novembro de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar / de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário